



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 229

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/12/2017

Presidente

HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

Vice-Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Corregedor Regional

JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Kássio Marques
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Carlos Moreira Alves	Marcos Augusto de Sousa
José Amílcar Machado	João Luiz de Souza
Daniel Paes Ribeiro	Gilda Sigmaringa Seixas
Souza Prudente	Jamil de Jesus Oliveira
Maria do Carmo Cardoso	Hercules Fajoses
Francisco de Assis Betti	Carlos Pires Brandão
Ângela Catão	Francisco Neves da Cunha
Mônica Sifuentes	Daniele Maranhão Costa

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
3ª Vara Cível - SJAC	3
Turma Recursal - SJAC	10
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul	12

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 229

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/12/2017

3ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	:	CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6315-07.2017.4.01.3000
6315-07.2017.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	FRANCISCO RAIMUNDO REIS
ADVOGADO	:	AC00003054 - ISABELA APARECIDA F. DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	AC00003589 - CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO	:	AC00001785 - DEBORA MARIA PINTO BRAIDI
ADVOGADO	:	AC00003152 - CLEBER DE MORAES MOURA
EMBD	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino, nos termos do art. 71, caput, da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), que a tramitação da presente ação passe a ser prioritária, em função da idade da parte autora ser superior a 60 anos, fl. 44. Emende a parte embargante a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 319, II, 320 e 321, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (artigo 485, inciso I, c/c artigo 330, inciso IV, ambos do CPC), acostando aos autos cópia do CPF de Francisco Raimundo Reis. Intime-se.

Numeração única: 12460-55.2012.4.01.3000
12460-55.2012.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA
EXCDO	:	L. MACHADO ROMERO
EXCDO	:	LISIAS MACHADO ROMERO
ADVOGADO	:	AC00002616 - ROBERTO VIEIRA SATHLER LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A penhora ou arresto podem recair sobre direitos e ações, nos termos do art. 11, inciso VIII, da Lei 6.830/80. O bem sujeito à alienação fiduciária não pode ser penhorado em execução fiscal enquanto devedor, o fiduciante, visto que aquele bem não lhe pertence. Trata-se, portanto, de mero possuidor sujeito à responsabilidade dos depositários. Porém nada obsta a constrição dos direitos que lhe advêm do contrato, pois o art. 11, VIII, da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) permite a constrição de direitos e ações. Neste sentido, precedente do STJ: (...) Pelo exposto, defiro o pedido de reforço de penhora dos direitos/créditos decorrentes da alienação fiduciária do veículo placa MZZ 3075, descrito às fls. 116/118, até o valor da dívida, de R\$ 32.482,34 (fl. 113). Tendo em vista que a propriedade dos bens móveis se transmite pela tradição, deve-se constar no mandado de penhora, em caso de empenho dos direitos sobre móveis, a ressalva de que caso o executado aliene seus direitos sobre o móvel, esta não produzirá efeitos em relação à execução. Intime-se a Instituição Financeira indicada à fl. 113, para que não libere o bem nem devolva eventuais valores a que teria direito o executado sem ordem judicial, sob pena de responder pelo pagamento da dívida exequenda. Expeça-se carta precatória à Comarca de Porto Acre, para fins de reforço de penhora sobre os veículos placa MZV 3614 e NAA 8732, indicados às fls. 119/124, de propriedade da empresa executada L. Machado Romero, a ser cumprida no endereço declinado à fl. 25. Intimem-se.

Numeração única: 6212-97.2017.4.01.3000
6212-97.2017.4.01.3000 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	FRANCISCO SATILHO CAVALCANTE MAGALHAES
ADVOGADO	:	AC00004514 - JOSAFÁ DA COSTA MENDONÇA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Retifique-se a autuação, fazendo constar Francisco Satilho Cavalcante Magalhães, no polo passivo. Defiro à parte embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende a parte embargante a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 319, II, 320 e 321, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (artigo 485, inciso I, c/c artigo 330, inciso IV, ambos do CPC), acostando aos autos: a) cópia da petição inicial da execução fiscal; b) certidão da dívida ativa; e c) cópia do auto ou do termo de penhora ou da restrição de indisponibilidade. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6095-77.2015.4.01.3000
6095-77.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: - BRENO AUGUSTO CAVALCANTE DA FONSECA
REU	: CARMEN DOS SANTOS
ADVOGADO	: AC00004297 - GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI
ADVOGADO	: AC00003895 - PAULO HENRIQUE MAZZALI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Instituto Nacional do Seguro Social ajuizou a presente ação em face de Carmen dos Santos objetivando a condenação da ré a restituir valores pagos em razão da concomitância de recebimento de aposentadoria por idade rural com vínculo estatutário. 2. No caso, a requerida exercia o cargo de professora em uma escola rural. 3. Compulsando os autos, verifico que o INSS detinha informações quanto aos vínculos empregatícios da requerente em seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS, fl. 45), o que torna patente o erro administrativo em não consultar tal banco de dados antes de conceder o benefício. 4. O INSS, como gestor de benefícios previdenciários, possui superioridade informacional em relação aos segurados, de maneira que caberia a ele negar o benefício à parte ré, informando-lhe a sua não caracterização como segurado especial. 5. Além disso, a instrução processual revelou que a demandada vivia na localidade rural e exercia atividades agrícolas, conforme depoimento das testemunhas ouvidas em juízo (fls. 157/158), o que torna plausível a sua dúvida quanto à sua caracterização ou não como segurada especial, o que reforça mais ainda a necessidade de atuação diligente da autarquia previdenciária. 6. Por último, o INSS não juntou aos autos qualquer documento que pudesse comprovar cabalmente a má-fé da autora, como, por exemplo, declaração de que não exercia qualquer outra profissão, cumprindo salientar que a regra é a de que a boa-fé se presume. 7. Assim, deve ser reconhecida a boa-fé da demandada e o erro administrativo do INSS. 8. Nessa toada, considerado que a presente causa versa sobre erro administrativo do INSS, impõe-se a suspensão do feito, nos termos da decisão proferida no REsp nº 1381734/RN, que afetou o recurso à sistemática dos Recursos Repetitivos, até que o STJ decida a respeito da devolução ou não de valores recebidos de boa-fé por erro da Administração da Previdência Social. 9. Uma vez decidida a questão pelo STJ, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a aplicação do precedente no presente caso no prazo de 15 dias. 10. Após, venham-me conclusos os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7597-17.2016.4.01.3000
7597-17.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-26 REGIAO/AC
ADVOGADO	: AC00003132 - DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA
EXCDO	: TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimo o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

Numeração única: 5222-41.2016.4.01.4100
5222-41.2016.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RONDONIA - CORE/RO
ADVOGADO	: RO00005184 - DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA
EXCDO	: VAGNER DE MOURA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimo o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

Numeração única: 8856-45.2016.4.01.4100
8856-45.2016.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RONDONIA - CORE/RO
ADVOGADO	: RO00005184 - DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA
EXCDO	: AURICELIO ALBUQUERQUE DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimo o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

Numeração única: 12697-82.2015.4.01.4100
12697-82.2015.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RONDONIA - CORE/RO
ADVOGADO	: RO00005184 - DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA
EXCDO	: ANTONIO ROZANYO FERREIRAS BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimo o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

Numeração única: 7633-59.2016.4.01.3000
7633-59.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-26 REGIAO/AC
ADVOGADO	:	AC00003132 - DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA
EXCDO	:	JARBAS DA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INTIMO o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação da ECT contida no envelope de fl. 32.

Numeração única: 7425-75.2016.4.01.3000
7425-75.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-26 REGIAO/AC
ADVOGADO	:	AC00003132 - DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA
EXCDO	:	WILSON DE ANDRADE LIMA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimo o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 31.

Numeração única: 480-09.2015.4.01.3000
480-09.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ALBA MANHUARY DOCIMO
ADVOGADO	:	AC00000499 - JOAO FIGUEIREDO GUIMARAES
ADVOGADO	:	AC00000618 - ORIETA SANTIAGO MOURA
ADVOGADO	:	AC00000777 - FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	:	AC00003013 - FABIANO MAFFINI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À autora/apelada para contrarrazoar a apelação do INSS de fls. 155/170, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Se a autora interpuser apelação adesiva, intime-se o INSS para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as necessárias anotações. Intimem-se.

Numeração única: 8973-43.2013.4.01.3000
8973-43.2013.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ALUIZIO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00001741 - MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00000086 - CESAR AUGUSTO BAPTISTA DE CARVALHO
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
INTIMO a parte embargante para, no prazo de quinze dias, manifestar-se quanto à impugnação e documentos de fls. 310/317 (art. 437, § 1º, CPC).

Numeração única: 1153-17.2006.4.01.3000
2006.30.00.001154-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIAO
PROCUR	:	DF00014200 - ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR
EMBDO	:	TANIA SOCORRO BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00002227 - PAULO ROGERIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	:	AC00000222 - PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
ADVOGADO	:	DF00015013 - ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DF00021163 - ASSIS JOSE COUTO DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes da decisão proferida no Recurso Especial n. 1.684.074/AC, fls. 465/475. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 229

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/12/2017

Turma Recursal - SJAC

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE
 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3

Juiz Federal : CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA
 Presidente da
 Turma Recursal

Diretor do Núcleo : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA
 de Apoio à Turma
 Recursal

Expediente do dia 14 de Dezembro de 2017

Atos do(a) : GUILHERME MICHELAZZO BUENO
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000018-33.2016.4.01.9300

201630000072415

Recurso De Medida Cautelar Cível

Recdo : MARIA DO PERPETUO PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv. : AC00003644 - IGOR PORTO AMADO

Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CEF contra decisão proferida nos autos n. 0003928-24.2014.4.01.3000 - JEF/AC, determinando à instituição financeira que: "(a) em cinco dias, e em relação ao débito discutido nesta demanda, exclua o nome da parte autora dos cadastros das entidades de restrição ao crédito, sob pena de incidência de nova multa diária; (b) pague à parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 14.791,69, a título de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer pactuada em audiência de conciliação, sob pena da multa prevista no §3º, do art. 523, do CPC".

A Agravante insurge-se basicamente contra a multa imposta, por entender que procedeu de modo correto na cobrança dos valores do contrato de empréstimo - ao estorná-los para que a parte procedesse à quitação da dívida -, bem como por entender que o valor de R\$14.791,69 é excessivo, cabendo ser minorado para percentual de 10% do valor da indenização por danos morais (R\$5.000,00), que perfaz R\$ 500,00.

Tendo em vista a ausência de pedido de urgência em sede recursal, bem como a ausência dos elementos exigidos para tanto, determino seja INTIMADA a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões ao agravo, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2017.

Juiz Federal Guilherme Michelazzo Bueno

Relator

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 229

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/12/2017

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL-JEF ADJ - CRUZEIRO DO SUL

Juiza Titular	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
Dir. Secret.	: JOCIRLEY BRAGA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1182-78.2017.4.01.3001
1182-78.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCA LUCIDIA MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	: AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	: AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 42, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 09/03/2018, às 10h:15min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à perícia, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.

Numeração única: 1587-17.2017.4.01.3001
1587-17.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	: AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 14/03/2018, às 10h:30min, a ser realizada por videocortferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora

deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.

Numeração única: 2155-67.2016.4.01.3001
2155-67.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DI -PI de 26/02/2015, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 14/03/2018, às 14h:15min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à perícia, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.

Numeração única: 1238-14.2017.4.01.3001
1238-14.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 09/03/2018, às 10h:30min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à perícia, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da 1 Região — e-DJF1.

Numeração única: 1590-69.2017.4.01.3001
1590-69.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO ARAUJO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-----	---	-------------------------------------

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 42, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 14/03/2018, às 13h:30min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da 12 Região — e-DJF1.

Numeração única: 1588-02.2017.4.01.3001

1588-02.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WALDEMISSA GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 42, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 29 da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 14/03/2018, às 10h:15min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da 12 Região — e-DJF1.

Numeração única: 1685-02.2017.4.01.3001

1685-02.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-----	---	-------------------------------------

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 - publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 14/03/2018, às 09h:45min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da 14 Região — e-DJF1.

Numeração única: 1602-83.2017.4.01.3001

1602-83.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO ELIAS PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, deixo de citar o INSS para apresentar contestação, visto que foi acostada aos autos a contestação depositada em juízo, em tempo, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 07/03/2018, às 1615h, a ser realizada neste Juízo, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência da parte autora à perícia ou à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.

Numeração única: 1592-39.2017.4.01.3001

1592-39.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELCINEIDE SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, deixo de citar o INSS para apresentar contestação, uma vez que foi acostado nos autos a contestação

depositada em juízo, em tempo, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 21/03/2018, às 10:45h, a ser realizada neste Juízo, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência da parte autora à perícia ou à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.

Numeração única: 1564-71.2017.4.01.3001
1564-71.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADEGILDO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	:	AC00004504 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e julgamento ora designada para o dia 08/03/2018, às 14h:45min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à perícia, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.

Numeração única: 1612-30.2017.4.01.3001
1612-30.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA BRAGA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004504 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, deixo de citar o INSS para apresentar contestação, uma vez que foi acostado nos autos a contestação depositada em juízo, em tempo, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 21/03/2018, às 13:45h, a ser realizada neste Juízo, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência da parte autora à perícia ou à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será

efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da 14 Região — e-DJF1.

Numeração única: 1586-32.2017.4.01.3001
1586-32.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 14/03/2018, às 10h:00min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.

Numeração única: 1716-22.2017.4.01.3001
1716-22.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEDA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 14/03/2018, às 13h:45min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por

meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da 12 Região — e-DJF1.

Numeração única: 1004-32.2017.4.01.3001
1004-32.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO SANTOS DE FRANCA
ADVOGADO	:	AC00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00021017 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e a autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 09/03/2018, às 10h:45min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à perícia, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da 12 Região — e-DJF1.

Numeração única: 1483-25.2017.4.01.3001
1483-25.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RUTILEIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	AC00004504 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 42, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 09/03/2018, às 09h:15min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à perícia, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da V Região — e-DJF1.

Numeração única: 1544-80.2017.4.01.3001
1544-80.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA NONATA GOMES
ADVOGADO	:	AC00004504 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 — publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, cito o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do

respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela(s) parte(s) requerida(s), intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 08/03/2018, às 14h:30min, a ser realizada por videoconferência entre esta Subseção e a Seção Judiciária do Acre, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência à perícia, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação do presente no Diário da Justiça Federal da P Região — e-DJF1.